PROJETO DE LEI Nº 1.933, de 14 de dezembro de 2022

Modifica disposições da Lei Municipal nº 1.138/2001.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.933/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

A propositura altera disposições da Lei Municipal nº 1.138/2001, criando o cargo de Secretário Executivo, de provimento em comissão e abrindo seis vagas para o mesmo.

Como gestor, identificamos que falta na Estrutura Administrativa do Poder Executivo o profissional que não esteja limitado a executar tarefas de natureza técnica e/ou operacional, comuns a cargos que não exige a especial confiança inerente aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

O objetivo é nomeação de servidores com graduação em curso superior, que atue nas funções de assessoramento, visando a padronização dos processos administrativos do Poder Executivo, priorizando a desburocratização e garantindo maior eficiência.

Referidos profissionais deverão ter conhecimento de administração pública, atuar diretamente junto aos Secretários Municipais, assessorar na definição de procedimentos que possam garantir a regular tramitação dos processos administrativos nos diversos órgãos da Administração Direta.

Observamos que podemos avançar na definição de protocolos que possam ser implementados e seguidos no âmbito das diversas secretarias e que padronizassem a atuação do Poder Executivo no âmbito interno e nas interlocuções com a sociedade e demais órgãos públicos.

Os profissionais nomeados farão a interlocução entre os Secretários Municipais e o Prefeito, especificamente no que se refere a assessoria nos processos administrativos, sem interferência ou atos de gestão nas áreas de atuação de cada Secretário Municipal.

A criação desse cargo em comissão se justifica por ter natureza de assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

O cargo leva em consideração a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, que poderá atuar em todos os órgãos da Administração, implementado ações que garantam o objetivo da criação do cargo.

A atuação desses profissionais certamente fortalecerá o trabalho em equipe no âmbito da Administração, criará protocolos e procedimentos que garantam eficiência e regularidade na tramitação dos processos administrativos junto aos órgãos da Administração.

Por isso, em razão da obrigação de aprovação neste ano, solicitamos para apreciação da matéria por esta Câmara Municipal é que se faz necessário a apreciação do caráter de **URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 14 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.933 de 14 de dezembro de 2022.

Modifica disposições da Lei Municipal nº 1.138/2001.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo I do Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido da Seção IV e de seus artigos, conforme segue:

SEÇÃO IV
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Art. 17-A. O cargo de Secretário Executivo seguirá as seguintes diretrizes:
I. otimização da estrutura organizacional da Administração;
II. racionalização da estrutura administrativa;
III. otimização da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, de forma a potencializar a eficácia das ações de governo e a ampliação dos benefícios gerados na implementação das políticas públicas municipais;
IV. racionalização da estrutura administrativa, através da adaptação dos órgãos e suas unidades, com vistas à eficiência e a qualificação do governo no atendimento das demandas sociais.
Art. 17-B. São atribuições do cargo de Secretário Executivo: o assessoramento do Prefeito e dos secretários municipais, objetivando:
I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio e suporte ao Gabinete ou às Secretarias;
II. definir protocolos e procedimentos relacionados a autuação e tramitação dos processos administrativos no âmbito interno da Administração;
III. garantir a observância das normas do direito público nos processos administrativos no âmbito interno da Administração;
IV. definir procedimentos que garantam celeridade e regularidade na tramitação dos processos administrativos no âmbito interno da Administração;
V. promover atividades de coordenação político-administrativa do Poder Executivo Municipal com os demais órgãos e Poderes Públicos;
VI. realizar o monitoramento e a avaliação da gestão municipal, bem como a preparação e realização das agendas especiais de cobrança e prestação de contas por resultados;
VII. planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social e de imprensa necessárias para promover e facilitar as ações do Governo Municipal, em articulação com os órgãos que compõem a Administração Municipal, mantendo contato permanente com os meios de comunicação e entidades afins;
VIII. realizar e dirigir de estudos, pesquisas, levantamentos, análises e elaboração de pareceres técnicos, como justificativas, controle de atos, coleta de informações, inclusive, comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria;
IX. desempenhar outras atividades afins.
Art. 17-C. São critérios para a ocupação do cargo de Secretário Executivo:
I perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado;
II. idoneidade moral e reputação ilibada;

III. não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e normatizações específicas.

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo terá referência CC-II-B.

Art. 3º. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal 1.138/2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.411/2022, incluindo o cargo de Secretário Executivo e abrindo 6 (seis) vagas para o referido cargo, conforme Anexo II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

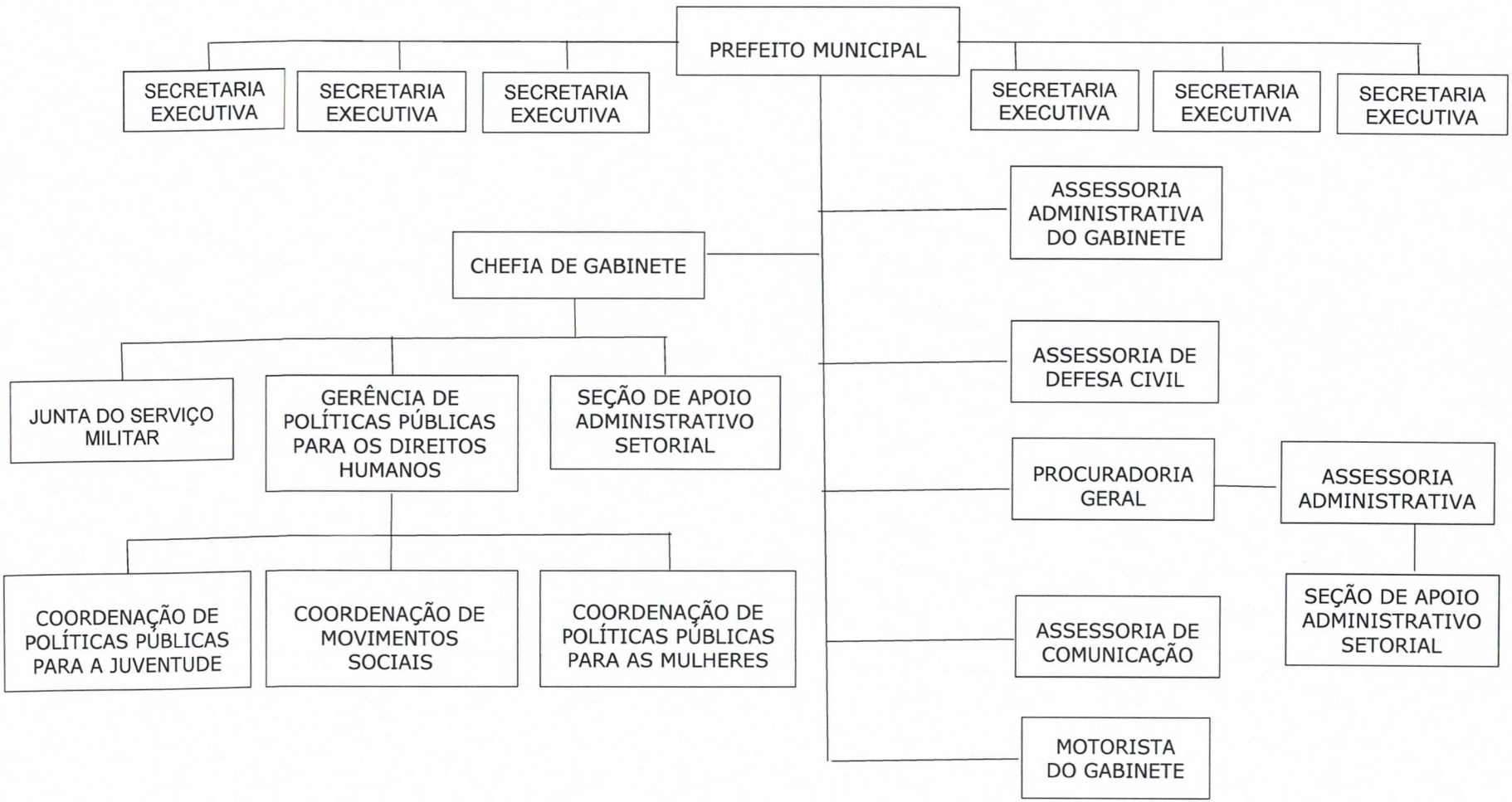
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 14 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I-A (GABINETE DO PREFEITO)



ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão (a que se refere ao art. 64)				
Denominação do cargo	**Quantitativo**	**Referencia**	**Recrutamento**	**Vencimento**
Secretário Municipal	10	CC-I-A	Amplo	R$ 5.500,00
Controlador Geral	1	CC-I-A	Amplo	R$ 5.500,00
Procurador Geral	1	CC-I-A	Amplo	R$ 5.500,00
Chefe de Gabinete	1	CC-II-A	Amplo	R$ 3.950,00
Secretário Executivo	6	CC-II-B	Amplo	R$ 3.500,00
Assessor Contábil e Financeiro	1	CC-II-B	Amplo	R$ 3.500,00
Assessor Administrativo	7	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Assessor de Esportes	1	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Assessor de Defesa Civil	1	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Assessor de Proteção Social Básica	1	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Assessor de Proteção Social Especial	1	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Assessor de Comunicação	1	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Gerente de Máquinas	1	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Motorista do Gabinete	1	CC-II-C	Amplo	R$ 2.750,00
Assistente de Controladoria	1	CC-III	Amplo	R$ 1.692,75
Chefe de Departamento	7	CC-III	Amplo	R$ 1.692,75
Gerente	8	CC-III	Amplo	R$ 1.692,75
Chefe de Divisão	22	CC-IV	Amplo	R$ 1.300,00
Coordenador	11	CC-IV	Amplo	R$ 1.300,00
Chefe de Seção	27	CC-IV	Amplo	R$ 1.300,00
Secretário da JSM	1	CC-IV	Amplo	R$ 1.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Requerente: Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.

1. **Motivação:**

O presente Estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do projeto de Lei nº 1.933/2022, que "*Modifica disposições da Lei Municipal nº 1.138/2001*".

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. **Dados:**

I) Criação de 06 (seis) vagas para o cargo de Secretário Executivo, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação na Rede Pública Municipal em tempo integral.

II) Base legal:

Lei nº 3.310/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025

Lei nº 3.342/2021 - Lei Orçamentária para o exercício de 2022

Lei nº 3.411/2022 – Lei de Revisão Geral Anual

Lei nº 1.138/2001 – Lei da Estrutura Administrativa da PMJN

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2023 e 2024, foram utilizados os valores relativos à dotação "*3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil*", constante no planejamento orçamentário desta Entidade.

Cumpre ressaltar que a criação de 06 (seis) vagas para o cargo público de "Secretário Executivo" será exercida por profissional contratado em comissão e que haverá reflexos sobre as dotações:

"3.1.90.13 – Obrigações Patronais";

"3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias";

"3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, podendo em algumas contratações incidir restituições com despesas de transporte na dotação

"3.3.90.93 – Indenizações e Restituições".

Ademais, para efeito de cálculos, visando projetar as despesas com pessoal, somente as dotações do grupo 3.1.90 e 3.1.91 serão levados a cálculo para as projeções do ano vigente e os outros dois futuros. "*As despesas do grupo 3.3.90*" não entram no cálculo do percentual de despesas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas computam como despesas de custeio da Administração.

No exercício vigente, consideraremos a média da Folha de Pagamento dos últimos 09 meses e para os exercícios 2023 e 2024 foram consideradas as metas

inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo 3,25% para 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020) e 3,00% para 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021).

O resultado da criação de 06 (seis) vagas para o cargo público de Secretário Executivo, gera impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisada geraria incremento de despesas, conforme estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em reais (R$)

Nota Técnica: para o exercício financeiro de 2022 foram considerados, para efeito do cálculo, apenas 15 dias restante do mês de dezembro e base salarial de R$ 3.500,00 e para os demais exercícios foram considerados os 12 (doze) meses do ano.

MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR MA.PA E MA.PB	VENCIMENTO	FÉRIAS	13º SALÁRIO	PROJEÇÃO ATÉ 31/12/22	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	10.500,00	1.166,94	875,00	12.541,94	375.830,00	387.104,90
3.1.90.13 ORRIGAÇÕES PATRONAIS 20,00%	2.100,00	233,39	175,00	2.508,39	75.166,00	77.420,98
3.3.90.46 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO	750,00	-	-	750,00	18.000,00	18.000,00
			TOTAL	**15.800,33**	**468.996,00**	**482.525,88**

A tabela 1 apresenta o aumento de despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotações) abaixo detalhados:

a) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos mensais, décimo terceiro salário e 1/3 de férias proporcionais sobre os cargos criados, tomando por base o salário mensal de

R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que serão pagos ao cargo de "Secretário Executivo", com carga horária semanal de 40 horas, conforme tabela de vencimentos, Anexo IX, referência **CC-II-B** da tabela, **Anexo IX** da Lei municipal nº 3.411/2022 e suas alterações.

b) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais: abrange o percentual de 20% (vinte por cento) ao Regime Geral de Previdência (INSS) sobre o somatório dos vencimentos, do Décimo Terceiro Salário e sobre 1/3 (um terço) proporcionais às férias, considerando os cargos criados, todas as vagas ocupadas e salário base de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

c) 3.3.90.46 – Auxilio Alimentação, ao custo/mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que para efeitos do cálculo percentual de Despesa com Pessoal não é considerado para efeitos de apuração de índices de despesa com pessoal em relação a Lei de responsabilidade Fiscal, mas que computam para fins de custeio da Administração. Nesse caso o acréscimo de valor em 2022 será de R$ 750,00 (R$ 250,00 / 2 x 06) em 2023 R$ 18,000,00 (R$ 250 x 12 x 06) e em 2024 R$ 18.000,00 (R$ 250 x 12 x 06), desde que não ocorra reajuste do valor.

Tabela 2: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em reais (R$):

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
EXERCÍCIOS	**GASTO ESTIMADO**	**ORÇAMENTO DESPESA COM PESSOAL**	**IMPACTO %**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2022	**15.800,33**	33.953.395,40	**0,0465**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2023(**)	**468.996,00**	47.448.743,24	**0,9894**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024(***)	**482.525,88**	48.872.205,54	**0,9873**

(*) Existe Previsão Orçamentária no PPA 2022-2025.

(**) Considerado aumento em função dos reajustes salariais concedidos em 2022 e o índice de 3,25%, conforme meta de inflação para o exercício 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020).

(***) Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021).

Com a criação da função gratificada, passaremos a considerar a seguinte memória de cálculo:

Exercício	Receita Corrente (estimada)	Despesa com Pessoal	Percentual Impacto (estimado)	Acréscimos pela criação dos cargos	Percentual Impacto (novo)
2022	94.316.772,70	34.229.826,11	36,00	**15.800,33**	36,29
2023	110.859.116,77	49.532.344,42	42,80	**468.996,00**	44,68
2024	114.184.890,20	51.017.774,76	42,80	**482.525,88**	44,68

Vejam que de acordo com os valores estimados acrescidos de outros valores gerados pela criação de 06 (seis) vagas para o cargo de "Secretário Executivo", não ultrapassa os Limites de Despesas com Pessoal estabelecidos como premissas a ser atingida segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) **Limite Máximo**: Incisos I, II e III, art. 20 da LRF = 54,00%
b) **Limite Prudencial**: Parágrafo único do art.22 da LRF = 51,30%
c) **Limite de Alerta**: Incisos II do § 1º do art. 59 da LRF = 48,60%

4. **Conclusão**:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à criação de cargos e adequação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo. Desta forma, nota-se que:

i) a criação de 06 (seis) vagas para o cargo de "Secretário Executivo", resulta em aumento de despesa com pessoal no valor de **R$ 15.800,33** até o término do exercício 2022, de **R$ 468.996,00** e **R$ 482.525,88** respectivamente nos exercícios 2023 e 2024;

ii) atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 54,0% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;

iii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 48,3% da receita do município com o Executivo;

iv) que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2022, conforme demonstrado;

v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de João Neiva/ES, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

João Neiva -ES, 14 de dezembro de 2022.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 06 (seis) vagas para o cargo de "Secretário Executivo", para compor o quadro de Servidores do município de João Neiva – ES, no ano exercício de 2022 e outros dois próximos exercícios, não ultrapassará o limite de **ALERTA** de gasto com pessoal, conforme estabelecido no Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e Resultados Fiscais do município, por se tratar de Recursos Ordinários da Receita Corrente Líquida auferida pelo município.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.933/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 14 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal